



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

**PETIÇÃO Nº 38/X/1ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE:** Maria Inês de Matos Oliveira Correia e outros

**ASSUNTO:** Propõem a revisão e alteração do processo de Concurso para selecção e recrutamento de pessoal docente.

1. Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 28 de Junho de 2005, o documento em apreciação foi remetido à Comissão de Educação, Ciência e Cultura.
2. Pela presente petição os signatários vêm requerer “como forma de melhoria da qualidade do sistema educativo”, que se discuta a adopção de medidas “que passem pela revisão e alteração do processo do Concurso para selecção e recrutamento de pessoal docente, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/03, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei 18/2004, de 17 de Janeiro e 20/2005, de 19 de Janeiro.
3. Verifica-se que esta petição **cumpr**e os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, não se verificando quaisquer razões para o seu indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado diploma, pelo que parece ser de admitir a petição.
4. A presente petição é assinada por 5541 assinaturas.
5. Esta petição, por conter mais de 2000 assinaturas deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho e, por conter mais de 4000 assinaturas, apreciada em Plenário, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do citado diploma.



6. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do supra citado diploma legal, uma vez que a petição é subscrita por mais de 2000 cidadão, a **Comissão de Educação, Ciência e Cultura terá de proceder à audição dos peticionantes.**

7. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sugere-se que seja dado conhecimento do teor da presente petição aos diferentes Grupos Parlamentares para que, querendo, apresentem iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

**Palácio de S. Bento, 30 de Junho de 2005**

**O Técnico Jurista**

**(Miguel Folgado Moreno)**